



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBJETO	PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO ORDINARIO Nº 88/2026.
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva a alteração das metas financeiras constantes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 72.000,00, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

A proposta visa a complementação de recursos para formalização de termo aditivo ao Termo de Fomento firmado com a Associação das Diversidades Intelectuais de Tangará da Serra – ADIN, em razão do aumento da demanda por atendimentos especializados.

O presente projeto encontra respaldo legal nos artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares, estando devidamente acompanhado da indicação da fonte de recursos, por meio de anulação parcial de dotação orçamentária, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do município.

Do ponto de vista material, a proposição se mostra plenamente justificada, uma vez que os recursos serão destinados ao fortalecimento da educação especial, especialmente no atendimento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, como TEA e TDAH, garantindo suporte técnico adequado e diagnóstico especializado.

Destaca-se ainda que o projeto não altera metas físicas, mas promove apenas uma readequação orçamentária, assegurando a continuidade e ampliação dos serviços prestados, sem impacto negativo na execução das demais políticas públicas educacionais.

Importante ressaltar que a proposta atende aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, garantindo melhor estruturação da equipe técnica



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

responsável pelos atendimentos especializados, evitando prejuízos ao desenvolvimento das crianças assistidas.

Ademais, a matéria está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), havendo declaração expressa de adequação orçamentária e financeira, o que reforça sua legalidade e viabilidade.

Por fim, considerando a relevância social da matéria e o impacto direto na qualidade do atendimento educacional especializado no município, entende-se como plenamente justificável sua tramitação em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão, **manifesto-me FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente, apresentar adequação orçamentária e atender relevante interesse público, especialmente na área da educação especial.

Tangará da Serra, 07 de Abril de 2026.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR